DECRETO Nº 1.130

de 9 de março de 2004

Regulamenta as disposições da Lei Complementar nº 100, de 17 de dezembro de 2.003, para efeito de cobrança do ISS, à luz da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 8º, da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1.984 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma da Lei Complementar nº 100, de 17 de dezembro de 2.003, à luz da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, com relação a prestação de serviços de cobrança, entrega de contas, corte de fornecimento de energia e similares, a CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz ficará obrigada a emitir, mensalmente, até o último dia útil do mês subseqüente ao dos serviços prestados, mantendo à disposição da Fazenda Pública do Município de Pradópolis, nos prazos estabelecidos por lei, um demonstrativo dos serviços tributados, isentos ou não tributados pelo ISSQN.

Art. 2° ACPFL terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente Decreto, para adequar-se aos procedimentos e iniciar o pagamento do ISSQN, previsto na Lei Complementar nº 100, de 17 de dezembro de 2.003.

Art 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 9 de março de 2004

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo